



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2020

Susta a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DOCUMENTOS:

[- Texto do projeto de decreto legislativo](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 34, de 09/03/2020, da Capes, alterou os critérios de concessão de bolsas para estudantes de mestrado e doutorado em instituições públicas e particulares de ensino. De forma autoritária e repentina, a medida revogou as regras que haviam sido definidas em diálogo com o Fórum Nacional de Pró-



SF/20836.21687-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

reitores de Pesquisa e Pós-graduação (Portarias nº 18 e 20 de 20/02/2020 e nº 21 de 26/02/2020).

A nova portaria veda a oferta bolsas para cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial: (i) em seu primeiro ano de funcionamento; (ii) no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial; (iii) quando as três últimas notas da avaliação forem iguais a 3; (iv) ou a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Ademais, permite uma redução de até 50% das bolsas ofertadas para cursos cujas duas últimas notas forem iguais a 3, vedando qualquer acréscimo; redução de até 45% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 3, vedando qualquer acréscimo; redução de até 40% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 4; redução de até 35% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 5; redução de até 30% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 6; e redução de até 20% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 7.

Sob o pretexto de priorizar os cursos de pós-graduação mais bem avaliados pela Capes, a mencionada portaria possibilita uma redução drástica das bolsas de pesquisa, em sintonia com os cortes já efetuados em 2019 e com os ataques desferidos pelo Ministério da Educação contra as instituições federais de ensino superior.

O ataque à produção científica nacional resta mais uma vez evidente. Como produzir se pesquisadores não têm meios de subsistência? Se professores são desmotivados com as incertezas e o progressivo desfinanciamento? E como criar ou consolidar novos programas de pós-graduação se estes são desincentivados – e penalizados – com a falta de bolsas?

A Portaria nº 34, de 09/03/2020, da Capes, além de autoritária, demonstra o total descompromisso do governo Bolsonaro com a produção científica nacional, no momento que o Brasil e o restante do mundo enfrenta uma pandemia





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

que provoca inúmeras mortes dia após dia, demandando crescentes investimentos em pesquisa para que possa ser produzida uma vacina e/ou medicamentos eficazes no tratamento dos pacientes infectados com o novo vírus.

Além disso, trata-se de norma completamente deslocada de seu tempo: enquanto todas as potências mundiais investem bilhões de dólares em pesquisa, o Brasil desprestigia sua própria produção científica, levando pesquisadores a buscar oportunidades fora do país.

Uma nação que não investe devidamente em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação está fadada a ser dependente, de modo que o investimento em pesquisa está intimamente relacionado à questão da soberania nacional.

Sala das Sessões, em de março de 2020

Senador HUMBERTO COSTA



SF/20836.21687-22